

Manutenção

Em terra e no mar

NBR IEC 61892-6:2011 – Unidades marítimas fixas e móveis – Instalações elétricas – Parte 6: Instalação

NR 12 – SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

NORMA REGULAMENTADORA - NR 29

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO

NBR 1704 Navios, embarcações e tecnologia marítima — Amarras

NR-30 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO

Qualidade / SMS

5.6. TREINAMENTO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

5.6.1 Liberar seus empregados para treinamento específico de Integração promovido pela PETROBRAS, com 4 horas de duração.

5.6.2 Estabelecer um programa de capacitação e treinamento de sua força de trabalho nas questões inerentes às suas atividades e naquelas estabelecidas em legislação e evidenciar o seu cumprimento. Este programa deve ser compatível com o PCMAT, PPRA e com a avaliação de riscos e perigos identificados.

5.6.2.1 Implementar sistemática para o controle do programa de treinamento.

5.6.3 Prever a realização de treinamento, com foco em SMS, correspondente a 1,2% de Homem-Hora de Exposição ao Risco – HHER do contrato, referentes a demandas específicas da PETROBRAS e não vinculadas ao desempenho de SMS da CONTRATADA. Não estão inclusas neste índice as horas dedicadas a Diálogo Diário de Segurança, Meio Ambiente e Saúde - DDSMS e aos cursos de integração e de qualificação em SMS promovidos pela PETROBRAS.

- A nossa indústria é impar, a maioria dos trabalhadores advindos da construção civil, caldeiraria, elétrica, instrumentação, pintura dentre outros vem de atividades que não correm riscos com vapores em altíssima pressão e temperatura, vazamentos com h2s, combustíveis... Oferecer a oportunidade de treinamento específico é evitar acidentes e óbitos, não contraria qualquer determinação do TCU.

Se petroleiros tem direito, motoristas e demais trabalhadores terceirizados também tem!

- 5.2.3 – Os preços contratuais incluem também o adicional de periculosidade e respectivos encargos sociais e trabalhistas.
- 5.2.3.1 – A CONTRATADA deverá, a critério da PETROBRAS, comprovar o pagamento do adicional de periculosidade a seus empregados.

TST - RECURSO DE REVISTA RR 5304460619995025555
530446-06.1999.5.02.5555 (TST)

Data de publicação: 13/08/1999

Ementa: 1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SETOR DE INFLAMÁVEIS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. A existência de norma coletiva estabelecendo o direito ao recebimento do adicional de periculosidade a todo trabalhador que desenvolva suas **atividades intramuros** em depósito de inflamáveis afasta a aplicação do disposto no artigo 193 da CLT, mesmo que fique constatado por perícia técnica que o labor desenvolvido é de natureza administrativa, em virtude do dever de observância ao princípio da norma mais favorável. 2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

- Qualidade nos processos internos e externos é essencial

ANEXO IV – DIRETRIZ CONTRATUAL DE QUALIDADE

1. OBJETIVO

1.1 A CONTRATADA e eventuais fornecedores devem atender aos requisitos do item 4 (Sistema de Gestão da Qualidade) da ABNT NBR ISO 9001:2008 e aos requisitos suplementares especificados no item 3 deste anexo.

1.2 A PETROBRAS se reserva o direito de, a qualquer tempo, verificar a aplicação e manutenção dos requisitos definidos neste anexo, inclusive nos fornecedores. Para tanto pode proceder diligências, inspeções, auditorias e aplicação de listas de verificação.

1.3 Em caso de divergência na definição de requisitos de Gestão da Qualidade, este anexo contratual prevalece sobre qualquer outro anexo do contrato.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

2.1 ABNT NBR 5426:1985 – Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos;

2.2 ABNT NBR ISO 9001:2008 – Sistemas de gestão da qualidade – Requisitos;

2.3 ABNT NBR NM ISO 9712:2007 – Ensaio não destrutivo – Qualificação e Certificação de Pessoal;

Somos sócios fundadores da ABNT

- Desconto de contribuição associativa ao SindipetroRJ
- Brigada de Incêndio